TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de conserto, vulcanização e recapagem de pneus, bem como para a lavação da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Fraiburgo e suas secretarias, fundos, Fundações e Autarquias, conforme especificações deste Termo de Referência.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	160	SER	CONSERTO DE PNEU – MOTOCICLETAS
2	894	SER	CONSERTO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES
3	355	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES
4	581	SER	CONSERTO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)
5	275	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)
6	670	SER	CONSERTO DE PNEU - VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO
7	270	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO
8	170	SER	CONSERTO PNEU DIANTEIRO - MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)
9	88	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO - MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)
10	170	SER	CONSERTO PNEU TRASEIRO - MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)
11	80	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)
12	232	SER	CONSERTO PNEU DIANTEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA
13	160	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA
14	340	SER	CONSERTO PNEU TRASEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA
15	230	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA
16	996	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS
17	406	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)
18	420	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO
19	9.850	KM	SERVIÇO DE SOCORRO – PNEU FURADO
20	26	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 225/75 R16 MISTO
21	140	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 215/75 R 17,5 MISTO
22	100	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 215/75 R 17,5 BORRACHUDO
23	138	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 235/75 R17,5 MISTO
24	98	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 235/75 R17,5 BORRACHUDO

25	232	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 1000 R 20 BORRACHUDO
26	60	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO
27	287	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 295/80 R 22,5 BORRACHUDO
28	100	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12 – 16.5 / 10 – 16.5
29	85	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12.4 - 24
30	14	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 14.9 – 24
31	20	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 14.9 – 28
32	18	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 18.4 – 30
33	12	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 18.4 – 34
34	106	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12.5/80 R 18
35	58	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 17.5 – 25
36	66	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 19.5L – 24
37	62	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 1400 – 24
38	8	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 23.1 – 26
39	47	SER	LAVAÇÃO DE MOTOCICLETAS
40	1.900	SER	LAVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS
41	705	SER	LAVAÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VANS
42	472	SER	LAVAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES PEQUENOS E MÁQUINAS LEVES
43	218	SER	LAVAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES BASCULANTES

1.2. Os credenciados deverão marcar quais os itens participarão.

1.3. Os serviços objeto deste termo tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6o, inciso XIII, da Lei Federal no 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços de borracharia, recapagens e lavação da frota é uma necessidade contínua e imprescindível para garantir o pleno funcionamento, conservação e segurança dos veículos que compõem a frota desta instituição. A frota veicular é amplamente utilizada para a execução de atividades operacionais, administrativas e logísticas, sendo essencial para o transporte de servidores, materiais, equipamentos e para o atendimento às demandas internas e externas. Com o uso frequente e intenso dos veículos, é natural o desgaste de pneus, acúmulo de sujeiras e a necessidade de manutenções preventivas e corretivas, especialmente em componentes que afetam diretamente a segurança, como os sistemas de rodagem.

Os serviços de borracharia e recapagem são fundamentais para manter os pneus em condições adequadas de uso, prevenindo acidentes, aumentando a vida útil dos pneus e reduzindo custos com substituições constantes. A recapagem, quando bem executada, proporciona um reaproveitamento eficiente das carcaças, contribuindo para a sustentabilidade e economia dos recursos públicos. Já a borracharia permite consertos

rápidos e eficazes, como a correção de furos, calibragem adequada e balanceamento dos pneus.

Além disso, a lavação periódica dos veículos é essencial para manter a higiene, boa apresentação e conservação da frota, especialmente em veículos que circulam em ambientes com alta exposição a poeira, lama, resíduos ou outros contaminantes. A limpeza contribui também para evitar o desgaste prematuro de componentes, corrosões e a proliferação de agentes nocivos à saúde dos usuários. Ressalta-se que a contratação desses serviços deve ser feita com empresas especializadas, que possuam estrutura, equipamentos e pessoal qualificado para atender às especificidades dos diferentes tipos de veículos da frota, como automóveis, utilitários, caminhões e ônibus.

Dessa forma, a contratação desses serviços visa assegurar maior eficiência na gestão da frota, promovendo a segurança dos usuários, o cumprimento das normas de manutenção preventiva e corretiva, e a economicidade na administração pública. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica e necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados pela instituição, bem como a preservação do patrimônio público.

2.2. Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pela Servidora - Assistente Administrativo, Matrícula 14345, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o CREDENCIAMENTO, conforme preconiza o inciso XLIII do artigo 6o da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 74, inc. VI da referida Lei.

Extrai, também do Art. 79 da Lei 14.133/2021:

> "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas."

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir as Regulamentações Municipais, sejam elas:

DECRETO MUNICIPAL 804/2023 - Regulamenta a Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, da dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL 805/2023- Regulamenta o disposto no § 3] do Art. 8° da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e da outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.100/2024. - Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicações de sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional, de que trata a lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida abrange o Credenciamento de Borracharias, Recapadoras e Empresas de Lavação Automotiva para prestação de serviço em Consertos de Pneus, Recapagens e Lavação da Frota, com aplicação de mão de obra e fornecimento de componentes e materiais destinados a Frota Municipal do Município.

A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias e demais órgãos vinculados.

Entende-se por **frota** todos os veículos do Município de Fraiburgo, Fundos, Fundações e Autarquias.

Entende-se por **demais Órgãos vinculados**: Polícia Militar de Fraiburgo, Polícia Civil de Fraiburgo e Corpo de Bombeiros Militar de Fraiburgo.

Disponibilidade para atendimento em casos de emergência.

Os serviços prestados à Administração deverão ser considerados como prioritários, a fim de minimizar a interferência no serviço público. A proponente vencedora deverá prestar o serviço em até 48 horas após a solicitação da prefeitura, exceto para recapagens de pneus.

A proponente vencedora deverá também fornecer os materiais para a realização dos serviços, sem ônus para o município.

Os materiais de consumo utilizados, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra.

Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do Objeto e Termo de Referência.

É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

O presente credenciamento se manterá aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências edilícias), atendendo, assim, a razão autorizada de sua instituição, qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

3.1. Da Garantia dos Serviços

3.1.1. A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado na mão de obra, bem como de todos os materiais utilizados, ficando sujeitos a devolução para reparação dos mesmos, no ato do recebimento.

3.1.1.1. No caso dos serviços de recapagens de pneus, a empresa prestadora dos serviços deverá fazer a análise das condições das carcaças a serem utilizadas.

3.1.2. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal, sendo que durante a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;

3.2. Da Subcontratação

Será permitida a subcontratação de alguns serviços específicos, desde que autorizados pelo Município.

Assim, a subcontratação pode ser vista como uma estratégia para otimizar recursos, tanto financeiros quanto humanos. As empresas credenciadas podem focar em suas especialidades. Dessa forma, a subcontratação de serviços complementares, quando autorizada pelo município, contribui significativamente para a eficiência operacional, manutenção da qualidade dos serviços e otimização dos recursos disponíveis, garantindo que a frota municipal seja atendida com a agilidade e o profissionalismo requeridos.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15[1], que a participação de empresas na forma de consórcio em licitações é uma prática permitida sob condições regulamentadas e específicas e dispõe também que sua vedação deve ser justificado no presente processo.

Por este motivo, esclarece que no caso em tela a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio justifica-se na medida em que se tratam de contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível com empresas atuantes no ramo de atividade da licitação, possuindo condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que por consequência não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

1 Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Marçal Justen Filho[2] explica que:

> "em regra o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito, na tentativa de reduzir a dominação de mercado e assegurar a livre concorrência, o Estado prefere evitar a formação de consórcios. A formação de consórcio acarreta risco da dominação de mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios reduz o universo da disputa. O consórcio significa que eventuais interessados, ao invés de estabelecerem disputa entre si, formalizam acordo que elimina a competição."

Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

> "É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação".

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as "dimensões e complexidade do objeto", entretanto o credenciamento de empresas não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação dessas empresas consorciadas, eis que todas as empresas do ramo, devidamente credenciadas poderão prestar os serviços.

Frente ao exposto, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio e que a presente licitação, também não se configura pela necessidade de grandes investimentos para a consecução do objeto, muito menos possui multidisciplinaridade em termos de serviços a serem prestados, **conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio,** neste caso, é a escolha mais acertada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas, Implementos e equipamentos, primando pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2 Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021, e não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal e cumpram com o que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

Quando a **Qualificação Econômica Financeira** o art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 dispõe que a qualificação visa demostrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, será restrita à apresentação da documentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Face a isso a Constituição Federal art. 37 inciso XXI dispõe:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso).**

Desta forma**, não será exigido a documentação referente ao balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e a comprovação dos índice Econômicos no futuro edital,** a justificativa se dá em virtude do credenciamento de empresas do ramo não envolve, em geral, contratações de alto valor agregado ou de complexidade técnica que justifiquem a necessidade de uma análise detalhada dos índices econômicos financeiros dos licitantes ou a apresentação do balanço dos dois últimos períodos. A contratação tem um caráter de prestação de serviço de menor risco para a administração pública, onde a principal preocupação é a capacidade técnica e operacional das oficinas em prestar os serviços adequadamente.

A Lei 14.133/2021 prevê que a Administração deve sempre buscar a contratação mais vantajosa para o interesse público, considerando não apenas o preço, mas também a capacidade de entrega. Na prática, exigir índices financeiros em contratações de serviços menos complexos pode afastar fornecedores menores que, embora economicamente menos robustos, possuem a capacidade técnica necessária e experiência na execução dos serviços.

Considerando que a prestação dos serviços do presente termo, com utilização de ferramentas adequadas, a licitante deve **apresentar DECLARAÇÃO** que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas ao objeto, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos apropriados para a realização dos serviços com mão de obra especializada, e ainda:

Possuir os recursos mínimos, essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões exigidos, como abaixo:

Para os itens de Serviços de Borracharia deverá possuir, além da estrutura física:

01 (um) macaco tipo jacaré;

01 (um) macaco hidráulico para máquinas pesadas;

01 (uma) máquina de desmonte/remonte de pneus;

01 (uma) máquina para vulcanização de pneus;

01 (um) compressor de ar;

01 (um) calibrador de ar;

Ferramentas diversas mínimas para borracharia (chaves, espátulas, etc).

Para os itens de recapagens:

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por empresas públicas/privadas, que prestou serviços de recapagens de pneus.

Para os itens de lavação, no mínimo:

01 (uma) Rampa;

01 (uma) lavadora pressurizada;

01 Compressor de ar;

O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução do objeto fará uma VISTORIA NA SEDE (modelo anexo I) da Licitante, credenciada, Para os itens de serviços de borracharia e lavação, ANTES DA CONTRATAÇÃO do objeto deste processo, para constatar as suas reais possibilidades e condições no que tange, a localização, equipamentos, ferramental e pessoal técnico, como declarado.

Os serviços contratados deverão estar estabelecidos dentro do Município (exceto para os itens de recapagens, pois o município não possui o mínimo de empresas prestadoras destes serviços). A contratação de empresas sediadas no próprio município para a prestação de serviços de borracharia e lavagem da frota justifica-se, primeiramente, pela necessidade de garantir maior eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos. A proximidade geográfica permite atendimento mais rápido em situações emergenciais, como troca ou reparo de pneus, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos e evitando prejuízos à execução das atividades institucionais. Além disso, a lavagem frequente da frota, quando realizada por empresas locais, possibilita melhor controle da manutenção preventiva, contribuindo para a conservação dos veículos e aumento de sua vida útil. Ressalta-se também que a contratação de empresas sediadas no município reduz custos indiretos, como deslocamentos longos, consumo excessivo de combustível e desgaste desnecessário dos veículos. Outro ponto relevante é o fortalecimento da economia local, uma vez que a administração pública, ao priorizar fornecedores locais, fomenta a geração de empregos e renda no próprio município, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e do interesse público. Ademais, a facilidade de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços é ampliada, permitindo maior controle da qualidade, cumprimento de prazos e adequação às exigências contratuais. Por fim, a escolha

de empresas locais está alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade que regem a administração pública, demonstrando-se a opção mais vantajosa para o atendimento das necessidades da frota municipal.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para os serviços de **consertos de pneus**, sendo, com o atendimento na sede do credenciado, com o recebimento do pneu enviado pelo município, ou através de solicitação de socorro, para esse atendimento o credenciado dará prioridade para atendimento. **Para esses serviços, as credenciadas deverão estarem sediadas no município de Fraiburgo.**

5.1.1 No caso de solicitação de socorro, a borracharia da vez que não possuir veículo para atendimento, poderá repassar o atendimento para o próximo credenciado.

5.2. Para **recapagens**, a credenciada deverá retirar as carcaças dos pneus na sede da secretaria solicitante, e posterior devolução dos pneus recapados.

5.2.1. Ao receber a autorização de fornecimento, a credenciada terá o **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, para fazer a retirada das carcaças e **mais 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos pneus recapados.** Fica a cargo da credenciada a análise das carcaças.

5.3. Para a **lavação de veículos e máquinas**, poderá o município se encarregar de levar e buscar o veículo/máquinas até a sede da credenciada, caso contrário ficara a cargo da credenciada fazer a retirada e devolução do veículo máquina até a secretaria solicitante, sem nenhum ônus ao município. **Para esse serviço, as credenciadas deverão estarem sediadas no município de Fraiburgo.**

5.3.1. É de inteira responsabilidade da credenciada suportar os custos decorrentes da remoção do veículo até a sua sede, seja através de funcionário que retire o veículo ou ainda através de guincho ou outro veículo permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para transporte de veícdulos, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos itens da frota, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento dos veículos e ou máquinas previstos nesta licitação.

5.4. A demanda dos serviços será distribuída entre os **CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá, a Ordem Cronológica de credenciados.**

5.4.1. Caso haja mais que uma empresa credenciada para cada serviço, o departamento de frotas do município, controlará o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.

5.4.2. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas. Esta recusa deverá ser documentada e assinada.

5.4.3. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

5.5. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste estudo, salientando que serve somente como base, pois existem vários itens da frota que não se encaixam em nenhum serviço aqui descrito.

5.6. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria (Anexo I), em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários

5.7. A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente a retirada e entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

5.8. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

5.9. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR e em atenção ao Art. 71, inciso II do Decreto Municipal nº 804/2023.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

6.5. Considerando o processo multientidade, deverá após a formalização da Ata de Registro de Preços ter a indicação de no mínimo 1 (um) Fiscal por secretaria participante e 1 (um) Gestor do órgão gerenciador do processo para acompanhamento e registro de todas as irregularidades do processo.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. Serão aptas a contratar com Administração todas as empresas instaladas no Município de Fraiburgo para os itens de serviços de borracharia e lavação, desde que atendidas as exigências de habilitação e aceitação dos preços delimitados neste Termo. Para os itens de recapagem de pneus, as empresas credenciadas deverão atender aos prazos máximos estabelecidos no item 5.2.1.

8. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO E QUANTITATIVOS

8.1. Para elaboração deste estudo preliminar foram analisados processos similares feitos por outros órgão e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações

públicas através de consulta ao DOM – Diário Oficial dos Municípios e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também pesquisas junto a fornecedores locais.

Para definição dos valores foram levados em consideração as orientações do Decreto Municipal 175/2021 nos termos do art. 4º, onde a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

> "I – painel de Preços, disponíveis e previamente referenciados pelo município e devidamente anotados na nota técnica ou justificativa atinentes às cotações que se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
>
> II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do instrumento convocatório;
>
> III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
>
> IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório."

As pesquisas foram iniciadas em meados de 2025, e os dados completos poderão ser aferidos na planilha anexa a este Termo.

Após a homogeneização da amostra, o valor médio de referência para a presente contratação pode ser visualizado na tabela abaixo:

				MEDIANA	TOTAL
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	VALOR (R$)
1	160	SER	CONSERTO DE PNEU – MOTOCICLETAS	30,00	4.800,00
2	894	SER	CONSERTO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES	25,00	22.350,00
3	355	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES	80,00	28.400,00
4	581	SER	CONSERTO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	44,32	25.749,92
5	275	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	135,00	37.125,00
6	670	SER	CONSERTO DE PNEU - VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	50,14	33.593,80
7	270	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	190,00	51.300,00
8	170	SER	CONSERTO PNEU DIANTEIRO - MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)	70,65	12.010,50
9	88	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO - MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)	335,00	29.480,00
10	170	SER	CONSERTO PNEU TRASEIRO - MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)	120,00	20.400,00
11	80	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO - MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE	474,50	37.960,00

			PNEU)		
12	232	SER	CONSERTO PNEU DIANTEIRO - RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA	150,00	34.800,00
13	160	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO - RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA	370,00	59.200,00
14	340	SER	CONSERTO PNEU TRASEIRO - RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA	140,00	47.600,00
15	230	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO - RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA	600,00	138.000,00
16	996	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	40,00	39.840,00
17	406	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	72,50	29.435,00
18	420	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	100,00	42.000,00
19	9.850	KM	SERVIÇO DE SOCORRO – PNEU FURADO	4,00	39.400,00
20	26	SER	PNEU 225/75 R16 MISTO	400,00	10.400,00
21	140	SER	PNEU 215/75 R 17,5 MISTO	425,00	59.500,00
22	100	SER	PNEU 215/75 R 17,5 BORRACHUDO	450,00	45.000,00
23	138	SER	PNEU 235/75 R17,5 MISTO	450,00	62.100,00
24	98	SER	PNEU 235/75 R17,5 BORRACHUDO	450,00	44.100,00
25	232	SER	PNEU 1000 R 20 BORRACHUDO	600,00	139.200,00
26	60	SER	PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO	700,00	42.000,00
27	287	SER	PNEU 295/80 R 22,5 BORRACHUDO	850,00	243.950,00
28	100	SER	PNEU 12 – 16.5 / 10 – 16.5	750,00	75.000,00
29	85	SER	PNEU 12.4 - 24	1250,00	106.250,00
30	14	SER	PNEU 14.9 – 24	1760,00	24.640,00
31	20	SER	PNEU 14.9 – 28	1800,00	36.000,00
32	18	SER	PNEU 18.4 – 30	2200,00	39.600,00
33	12	SER	PNEU 18.4 – 34	2499,50	29.994,00
34	106	SER	PNEU 12.5/80 R 18	1068,00	113.208,00
35	58	SER	PNEU 17.5 – 25	2375,00	137.750,00
36	66	SER	PNEU 19.5L – 24	2000,00	132.000,00
37	62	SER	PNEU 1400 – 24	1775,00	110.050,00
38	8	SER	PNEU 23.1 – 26	4200,00	33.600,00
39	47	SER	LAVAÇÃO DE MOTOCICLETAS	35,00	1.645,00
40	1.900	SER	LAVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	70,00	133.000,00
41	705	SER	LAVAÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VANS	117,08	82.541,40
42	472	SER	LAVAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES PEQUENOS E MÁQUINAS LEVES	256,58	121.105,76
43	218	SER	LAVAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES BASCULANTES	350,00	76.300,00
					414.592,16
					2.632.378,38

8.2. Dos quantitativos

8.2.1. Foi aberta demanda via Sistema de Gestão, para que todas as secretarias estimassem seus quantitativos para período de 12 (doze) meses resultando nas requisições:

Requisição n° 250 do Corpo de Bombeiros Militar de Fraiburgo
Requisição n° 229 da secretaria de Administração
Requisição n° 228 do Gabinete

Requisição n° 230 da Secretaria de Finanças
Requisição n° 263 da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Requisição n° 248 da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Requisição n° 265 da Ortfrai
Requisição n° 264 da Defesa Civil
Requisição n° 251 da Polícia Militar de Fraiburgo
Requisição n° 244 da Secretaria de Educação
Requisição n° 222 do Fundo Municipal de Cultura
Requisição n° 301 do Fundo Municipal de Saúde
Requisição n° 30 da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo.
Requisição n° 305 do Fundo Municipal de Assistência Social
Requisição n° 304 da Polícia Civil.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, a ser informada no momento da contratação dos serviços.

9.2 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

9.3 – O Município se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro vigente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O valor estimado Global da futura contratação é de **R$ 2.632.378,38 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).**

10.2. O pagamento ocorrerá conforme emissão da Ordem de Compra, será mediante depósito bancário na conta-corrente da credenciada, em até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços, relatório de execução, assinado por servidor que recebeu, e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

10.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

11.1.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação do orçamento estimado.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço e Ordem de Compra;
- Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- Transportar com segurança, se for o caso, com pessoal devidamente habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua sede e ou retorno a secretaria solicitante, os veículos do Município destinados a lavação;
- Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço e ou na retirada e entrega dos veículos/máquinas, inclusive perante terceiros;
- Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;

- Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação;
- Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- Responsabilizar-se, se for o caso, pela segurança dos veículos no transporte dos mesmos, garantindo que qualquer dano causado ao veículo ou a terceiros será reparado pela empresa credenciada sem ônus ao município.
- Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Fraiburgo, 24 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROALVES JORGE POLESE
Data: 27/02/2026 15:13:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roalves Jorge Polese
Departamento de Compras
Matrícula 16.220
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)

ANEXO I

TERMO DE VISTORIA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS

Objetivo: Este Termo de Vistoria visa garantir que o prestador de serviços credenciado para a manutenção de veículos e máquinas do Município de Fraiburgo possua os equipamentos e ferramentas necessários para a realização de reparos e manutenções conforme exigido nos itens contratados. Será realizada uma vistoria para verificar a conformidade dos itens e infraestrutura solicitados, garantindo a prestação de serviços com segurança, precisão e qualidade.

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR:

Razão Social:	
Endereço:	
Técnico Responsável da credenciada:	
Dados da Vistoria:	
Identificação do Servidor Público:	

SERVIÇOS DE BORRACHARIA

Item	Presente (Sim/Não)	Observação
01 (um) macaco tipo jacaré		
01 (um) macaco hidráulico para máquinas pesadas		
01 (uma) máquina de desmonte/remonte de pneus		
01 (uma) máquina para vulcanização de pneus		
01 (um) compressor de ar		
01 (um) calibrador de ar		
Ferramentas diversas mínimas para borracharia (chaves, espátulas, etc).		

SERVIÇOS DE LAVAÇÃO

Item	Presente (Sim/Não)	Observação
01 (uma) Rampa		
01 (uma) lavadora pressurizada		
01 Compressor de ar		

CONCLUSÃO DA VISTORIA

Após uma vistoria realizada, atesta-se que o prestador de serviços [] **atende** [] **não atende** às exigências mínimas descritas nos lotes de manutenção e reparo. As observações acima devem ser corrigidas (quando aplicável) para garantir o credenciamento adequado do escritório junto ao município.

Dados: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Vistoriador:

Assinatura do Representante da Oficina: